



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº. 2.458/2010

ASSEGURA AOS DEFICIENTES FÍSICOS E MENTAIS O ACESSO GRATUITO A ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E RECREATIVAS NO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência, física ou mental, devidamente cadastradas no Município de Crissiumal, o acesso gratuito em atividades culturais, esportivas e recreativas, tais como espetáculos teatrais, musicais, circenses, jogos esportivos, feiras, exposições, bailes e festas, com som ao vivo ou mecânico, no Município de Crissiumal, na conformidade desta Lei.

Parágrafo Único: Excetua-se do disposto neste artigo o evento no qual o entretenimento seja oferecido com alimentação, como os tradicionais bailes da "cuca e da lingüiça" e jantares dançantes.

Art. 2º. Esta Lei será aplicável tanto para as promoções organizadas por Entes Públicos, como por Particulares em todo o território municipal.

Art. 3º. O cadastramento das pessoas portadoras de deficiência de que trata esta Lei será feito pela Secretaria de Assistência Social do Município, mediante processo próprio que deverá ser instruído obrigatoriamente por atestado médico que comprove a deficiência, comprovante de endereço, documento de identidade, cartão do cadastro de pessoa física, além de outros documentos que se mostrem necessários.

§ 1.º - A identificação das pessoas beneficiadas por esta lei se fará mediante a apresentação conjunta de algum documento oficial de identidade e da carteira expedida pela Secretaria da Assistência Social do Município, com base no processo de seleção e identificação descrito no "caput" deste artigo, e terá foto recente do portador.

§ 2.º - A carteira de identificação da pessoa com deficiência terá validade anual em todo o Município de Crissiumal, e deverá ser renovada anualmente, mediante a realização de novo processo de avaliação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 4º. Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, a adoção do sistema de identificação das pessoas abrangidas por esta Lei, bem como a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 29 dias do mês de março de 2010.

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PEDRO EMILIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração